



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . .	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . .	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . .	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . .	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:876 — Determina que os serviços da extinta Direcção Geral da Segurança Pública fiquem provisoriamente a cargo da Secretaria Geral do Ministério do Interior.

Decreto n.º 9:388 — Revoga o § 2.º do decreto n.º 798, na parte que diz respeito à permissão do uso do furão na caça ao coelho no concelho de Coimbra.

Decreto n.º 9:389 — Autoriza o uso do furão, sem rêdes, na caça ao coelho nas áreas dos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Carrazeda de Ancilões e Tarouca.

Decreto n.º 9:390 — Fixa o dia para a eleição da Junta de Freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, ficando a aludida freguesia sob a cominação da lei, visto ser esta já a segunda convocação por ausência de eleitores.

Decreto n.º 9:391 — Fixa o dia para a eleição da Junta de Freguesia de Santa Catarina, concelho de Caldas da Rainha.

Decreto n.º 9:392 — Fixa o dia para a realização do acto eleitoral de procuradores à Junta Geral do distrito de Leiria e vereadores à Câmara Municipal das Caldas da Rainha em todas as assembleas eleitorais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:877 — Fixa as lotações dos postos radiotelegráficos de Faro, Pôrto e Funchal.

Decreto n.º 9:393 — Regula a forma de liquidação, mediante o pagamento de indemnizações, pelo extravio ou inutilização de determinados artigos de pequeno equipamento que o Estado fornece gratuitamente às praças do corpo de marinheiros da armada.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 3 (Decreto) — Autoriza a Societé du Madal a fazer uma alteração nos seus estatutos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:876

Tendo sido, por decreto n.º 9:339, de 7 de Janeiro corrente, extinta a Direcção Geral da Segurança Pública e tornando-se preciso providenciar a respeito da superintendência nos respectivos serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, enquanto não se proceder competentemente à remodelação dos serviços do Ministério do Interior, aqueles serviços fiquem a cargo da Secretaria Geral do aludido Ministério, cujo funcionário será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, pelo respectivo primeiro official chefe de secção.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1924. — O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:388

Tendo a comissão venatória regional do Norte ponderado a conveniência de ser revogado o § 2.º do decreto n.º 798, de 26 de Agosto de 1914, na parte que diz respeito à permissão do uso do furão na caça ao coelho no concelho de Coimbra, em virtude de caminhar para uma extinção completa a caça, pelo abuso que se tem feito dessa autorização: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e de harmonia com o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, considerar revogado o § 2.º do decreto n.º 798, de 26 de Agosto de 1914, na parte que se refere ao concelho de Coimbra.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:389

Tendo a comissão venatória regional do norte ponderado a conveniência de ser permitido o uso do furão, mas sem rêdes, na caça do coelho, nas áreas dos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Carrazeda de Ancilões e Tarouca, permissão essa que vem atender às reclamações dos proprietários e agricultores desses concelhos, e tendo sido cumpridas as formalidades do § 5.º do artigo 8.º da lei da caça: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Junho de 1913, autorizar o uso do furão, mas sem rêdes; na caça do coelho, nas áreas dos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Carrazeda de Ancilões e Tarouca.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:390

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, a eleição da Junta de Freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 9 de Março próximo para a realização da mencionada eleição, ficando a aludida freguesia sob a cominação da lei, visto ser esta já a segunda convocação, por ausência de eleitores.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.